Agência Reguladora Multissectorial da Economia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO N.º 12/CA/2022
de 26 de abril

Estabelecimento dos valores anuais para energia elétrica de origem renovável para os produtores nos regimes geral e microprodução

Nos termos do n.º 7 do artigo° 17.º e do artigo 23° do Decreto-Lei n.º 54/2018 que altera o Decreto-Lei n.º 1/2011, compete à Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) o estabelecimento anual do valor fixo a pagar por kWh ao produtor de eletricidade com base em energias renováveis, enquadrado no regime geral, bem como o custo evitado de produção térmica a ser considerado como tarifa de venda do excedente de energia produzida pelos produtores no regime de microprodução.

Assim, com base na legislação referida, o Conselho de Administração da ARME delibera para o ano de 2022:

- fixar, para os produtores de eletricidade com base em energias renováveis, enquadrado no regime geral, o valor máximo de **8,86** ECV por cada kWh injetado na rede pública;
- fixar o valor de **8,86** ECV por cada kWh como tarifa de venda do excedente de energia produzida pelos produtores de eletricidade com base em energias renováveis, no regime de microprodução, nos casos aplicável;

A presente Deliberação entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Cidade da Praia, aos 26 de abril de 2022.

O Conselho de Administração,

Isaías Barreto da Rosa	Almerindo Fonseca	João Almeida Gomes
Presidente	Administrador	Administrador

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Avenida da China, Piso 5, Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde
CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv